

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202188100375	JULGADO	2ª Vara Cível de Socorro
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	28/09/2022	15/03/2021
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202113301272	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001954-17.2021.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigaçao de Fazer / Não Fazer

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EKISSON FABIO CORREIA SANTOS	Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
14/11/2022 12:22:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
14/11/2022 12:21:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que transcorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de recurso (data do trânsito em julgado em 24/10/2022)	Secretaria	Não
28/09/2022 21:17:34	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> improcedência} Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 6.194/74. Em face da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, salientando que sua exigibilidade se encontra suspensa em razão da gratuidade concedida nos autos. Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquive-se. P.R.I.	Secretaria	29/09/2022



Movimentos do Processo:

06/09/2022 08:23:17	Juntada	{Juntada > Documento} E-mail solicitando a liberação de alvará em favor dos peritos ANDREY SORRILHA e LEANDRO KOITI TOMIYOSHI. Juntada de Informação	Juiz	Não
14/07/2022 07:07:38	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100344 expedido dia 06/07/2022 às 18:43:25 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/07/2022 18:43:25	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100344 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/07/2022 12:51:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/07/2022 12:50:17	Certidão	Certifico não existirem custas pendentes de recolhimento face a gratuidade judiciária deferida ao autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
05/07/2022 12:49:32	Certidão	Certifico que expedi alvará em favor do perito para levantamento dos honorários.	Secretaria	Não
25/05/2022 09:23:36	Juntada	{Juntada > Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

22/05/2022 18:42:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Não houve impugnação e, assim, homologo o laudo pericial. Anuncio julgamento. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários, conforme comprovante de fl. 93. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública.</p> <p>Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link.</p>	Secretaria	23/05/2022
20/05/2022 13:45:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/05/2022 13:45:03	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>Certifico que fluí o prazo concedido e o autor, devidamente intimado, não se manifestou nos autos acerca do ato ordinatório retro datado de 26/04/2022 11:23:53 . O referido é verdade e dou fé.</p>	Secretaria	Não
05/05/2022 21:40:27	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
26/04/2022 11:23:53	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimar as partes por seus patronos via DJ para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial, acostado aos autos.</p>	Secretaria	27/04/2022
26/04/2022 11:22:04	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Juntada de laudo pericial</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/04/2022 13:52:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para que manifestem ciência nos autos, no prazo de 02 (dois) dias, acerca do agendamento da perícia para o dia 18/04/2022, advertindo, em tempo, quanto à necessidade de documentos que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Por fim, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).	Secretaria	12/04/2022
07/03/2022 08:16:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício encaminhado pelo setor de perícia com informações e pedido de providências relativas ao mutirão DPVAT Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/03/2022 15:27:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Verificar se este feito foi incluído no mutirão que ocorrerá no próximo mês de abril, caso contrário anote-se o número a fim de informar ao setor de perícia no tempo oportuno.	Secretaria	Não
28/10/2021 14:49:08	Certidão	Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando a realização do mutirão de Perícias da Seguradora Líder. {Via Movimentação em Lote nº 202100516}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/09/2021 23:38:54	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Secretaria	Não
24/09/2021 09:09:19	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 210915043312901 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EKISSON FABIO CORREIA SANTOS .</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
24/09/2021 08:46:21	Certidão	<p>Certifico que após contato telefônico com a Gerência de Perícias, fui informado que a agenda para a especialidade (Somente DPVAT) encontra-se fechada, tendo em vista que os exames da referida especialidade serem realizados nas dependências do Fórum Gumersindo Bessa, exames esses que se encontram suspensos considerando a prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto integral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. O referido é verdade e dou fé.</p>	Secretaria	Não
24/09/2021 08:43:38	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>Certifico o transcurso do prazo concedido sem impugnação por qualquer das partes acerca do deferimento da prova pericial. O referido é verdade e dou fé.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/08/2021 19:48:27	Decisão {Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Determino a realização de perícia médica na especialidade ortopedia, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria 30/08/2021
------------------------	--	--------------------------



Movimentos do Processo:

14/07/2021 10:16:32	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100401}	Juiz	Não
12/07/2021 21:03:54	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/07/2021 15:35:13	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
02/07/2021 23:34:49	Decisão	{Decisão > Saneamento} Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encont	Secretaria	05/07/2021
21/06/2021 07:47:35	Conclusão	{Conclusão} . {Via Movimentação em Lote nº 202100366}	Juiz	Não
19/06/2021 17:28:22	Certidão	Certifico a tempestividade da réplica à contestação retro.	Secretaria	Não
10/06/2021 14:48:04	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
27/05/2021 20:40:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.	Secretaria	28/05/2021

Movimentos do Processo:

27/05/2021 20:39:50	Certidão	Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 27/05/2021 20:18:50, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
27/05/2021 20:18:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210527163604535 às 16:36 em 27/05/2021. 	Secretaria	Não
20/05/2021 12:13:54	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 20/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/05/2021, às 07:15:39.	Secretaria	Não
19/05/2021 07:15:39	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	20/05/2021
18/05/2021 20:26:31	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. 	Secretaria	19/05/2021
19/04/2021 08:53:30	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100226}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

10/04/2021 13:47:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
18/03/2021 22:58:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.	Secretaria	19/03/2021
18/03/2021 08:59:43	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100132}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

15/03/2021 13:45:51	Certidão	Certifico o não recolhimento das custas iniciais, referentes à distribuição do presente processo, considerando o pedido de gratuidade judiciária, formulado pelo autor nos autos. O referido é verdade e dou fé. {Via Movimentação em Lote nº 202100121}	Secretaria	Não
15/03/2021 12:03:49	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100375, referente ao protocolo nº 20210315110201984, do dia 15/03/2021, às 11h02min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de Fazer / Não Fazer, Invalidez.	Secretaria	16/03/2021



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.